



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº012/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022 – REGISTRO DE PREÇOS
Interessado: Fundo Municipal de Saúde

COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO-CPL
FLS. 709

Aos 04 (quatro) dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e um, na cidade de Condado- Pernambuco, na Prefeitura Municipal do Condado, situada na Praça 11 de novembro Nº 88 – Centro, Condado –PE, o **MUNICÍPIO DE CONDADO**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO**, representado por sua gestora a Sra. **Aline Vanessa Monteiro Silva**, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 064.157.164-09 e do RG nº 7.780.319/SDS-PE, residente e domiciliada na Rua Vinte e Quatro de Junho, nº 99, Encruzilhada, Recife-PE, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 004/2022**, RESOLVE registrar os preços da empresa CABORONGA COMERCIAL LTDA EPP, com sede na Av. Getulio Vargas Shopin G. Oasis Center, nº 80, Sala 7, centro, Paulo Afonso-BA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.530.984/0002-91, neste ato representada por sua sócia a Sr.^a **JECIRA MATOS DE OLIVEIRA**, brasileira, divorciada, empresária, CPF nº 204.505.595-72, portadora do CPF nº e do RG nº 0145330222, SSP - BA, residente e domiciliada na Rua Mato Grosso, 38, Casa, Panorama, Paulo Afonso-BA, CEP 48.605-083, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de medicamentos, incluindo produtos Fitoterápicos, especificados nos **itens nº 2, 20 e 25**, do Termo de Referência, Anexo I do edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022 – REGISTRO DE PREÇOS, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	BR 0433250	EXTRATO MEDICINAL, ALCACHOFRA (CYNARA SCOLYMUS L.) 312,5 MG	COMPRIMIDOS	MANIPULADO	24.000	R\$ 0,20	R\$ 4.800,00
20	BR 0321897	ÁCIDO SALICÍLICO, 100 MG/G, POMADA (AMPLA CONCORRÊNCIA)	BISNAGA, 30G	MANIPULADO	8.000	R\$ 5,25	R\$ 42.000,00
25	BR03964 14	EXTRATO MEDICINAL, COMPOSIÇÃO: PLANTAGO OVATA (CASCA DE SEMENTE), CONCENTRAÇÃO: 3,5 G, FORMA	ENVELOPE	MANIPULADO	8.000	R\$ 0,70	R\$ 5.600,00





	FARMACÉUTICA:PÓ (COTA RESERVADA)					
TOTAL						R\$ 52.400,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

O objeto desta licitação deverá ser entregue parceladamente pela(s) licitante(s) vencedora(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Fundo Municipal de Saúde, no seguinte endereço: Almoxarifado Municipal, situado na Avenida 15 de novembro, nº 205, Centro, Condado, Pernambuco.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

Constituem obrigações do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO**:

a) notificar a Contratada registrando quanto à requisição do fornecimento dos produtos, mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

Obs.: A nota de empenho repassada a Contratada equivalerá a uma ordem do fornecimento dos produtos;

b) notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos

c) efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Saúde do Condado a firmar contratação com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o fornecimento do objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da convocação;

b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

c) fornecer os produtos conforme especificação, marcas e preços registrados;

d) a entrega deverá ser feita no Almoxarifado Municipal, situado na Avenida 15 de novembro, nº 205, Centro, Condado, Pernambuco.

e) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEXTA - A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze)** meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - O prazo para entrega dos produtos licitados serão de até **08 (oito) dias úteis**, a contar da solicitação Fundo Municipal de Saúde do Condado, através da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho;

Parágrafo primeiro - Substituir, em até **05 (cinco) dias corridos**, contados do recebimento da solicitação de troca, que vier a ser rejeitado por não atender à especificação anexa ao Edital e/ou apresente defeito de



fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente;

Parágrafo segundo – O prazo de validade dos produtos não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contado a partir da data de entrega dos respectivos produtos solicitados na Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados, a especificação das peças, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras são os constantes nesta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Fundo Municipal de Saúde do Condado deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Saúde do Condado poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I. Por iniciativa da Administração:

- a) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) Se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II. Por iniciativa do fornecedor:

- a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco AMUPE, considerando-se cancelado o preço registrado.





Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo o Fundo Municipal de Saúde do Condado, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Fundo Municipal de Saúde do Condado poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO

O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) **provisoriamente**, no ato da entrega, por servidor indicado pelo Fundo Municipal de Saúde do Condado, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade do material de construção entregue, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo - A entrega deve estar em perfeito estado e com plena condição de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura **contendo o atesto do recebimento**. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Planejamento Administrativo, sita à Praça 11 de Novembro, 88, Centro - Condado / PE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;



e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

Parágrafo primeiro - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo segundo - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo terceiro - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo quarto - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Fundo Municipal de Saúde do Condado o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Fundo Municipal de Saúde do Condado;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Fundo Municipal de Saúde do Condado.

Parágrafo Primeiro - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

Parágrafo Segundo - Ao Fundo Municipal de Saúde do Condado é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa com a execução desta contratação correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO

COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO - AG-CPA
FLS. 714



Documento Assinado Digitalmente por: VALDECI SEVERINO MONTEIRO JUNIOR, LINTHIA LIMA DA SILVA, ANTONIO CASSIANO DA SILVA
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: 20167e13-d892-47c0-9ed6-3bacf854bd7

030100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 301 1002 2050 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS PSF'S
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE
53 RECURSOS DESTINADOS ÀS ATIVIDADES-FINS DA SEGURIDADE SOCIAL
02 ATENÇÃO BÁSICA
300.001 ATENÇÃO BÁSICA

3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO
030100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 301 1002 2050 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS PSF'S
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
2 RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS
126 INCREMENTO TEMPORARIO AO CUSTEIO DE ATENÇÃO BASICA
300.119 INCREMENTO TEMPORARIO ATENÇÃO BASICA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO

Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Condado-PE.
Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias.

Condado, 04 de maio de 2022.
Dra Aline Vanessa M. Silva
Secretária de Saúde
Portaria nº 02/2021

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO

Aline Vanessa Monteiro Silva

Contratante

JECIRA MATOS DE OLIVEIRA:

20450559572

CABORONGA COMERCIAL LTDA-EPP

JECIRA MATOS DE OLIVEIRA

Contratada

Testemunhas:

CPF/MF: 011.925.784-06

CPF/MF: 469.784.978-78